



PARECER TÉCNICO Nº 015/2021 – SISAMAM

REQUERENTE: Simão Pedro Souza Carvalho

ENDEREÇO: Rua São Marcos esquina com a Rua Rio Doce, Lote próximo ao nº 232, Sol Nascente – São Gotardo/MG.

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua São Marcos esquina com a Rua Rio Doce, Lote próximo ao nº 232, no bairro Sol Nascente, no dia 16 de fevereiro de 2021, mediante solicitação do requerente, foi constatado que na calçada do imóvel está plantada 01 (uma) árvore, da espécie Aroeira-Salso (Nome científico: *Schinus molle*). A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma árvore de pequeno porte (de 3 a 4 metros de altura);
- ii. É uma espécie indicada para arborização urbana
- iii. Está com falta de manutenção e cuidados;
- iv. Os galhos estão próximos a rede elétrica;
- v. Está infestada de trepadeiras em sua copa e em contato com a rede elétrica.

Dessa forma, o requerente solicitou a poda da árvore localizada na calçada do endereço supracitado. Tendo em vista que a espécie se encontra com grande volume de galhos, próxima a rede elétrica e infestada de trepadeiras, justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação da espécie e segurança no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda da árvore de espécie Aroeira-Salso (Nome científico: *Schinus molle*).**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (**retirar mais que 30% do volume da copa da árvore**) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 16 de fevereiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie.



Registro em 16/02/2021 pela equipe técnica do SISMAM.